



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.579/2015.

Dispõe sobre Autorização de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos Médicos Integrantes do Programa “**MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL**”, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder “**Bolsa Auxílio Moradia**” e “**Bolsa Auxílio Alimentação**” aos médicos integrantes do Programa “Mais Médicos para o Brasil”.

Art. 2.º A “**Bolsa Auxílio Moradia**” compreenderá o valor mensal de R\$1.300,00 (um mil trezentos reais) por profissional, devendo ser pago em pecúnia.

Parágrafo Único: A “**Bolsa Auxílio Moradia**” terá o prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa “**Mais Médicos**” atuar no Município de Juína.

Art. 3.º A “**Bolsa Auxílio Alimentação**” compreenderá o valor mensal de R\$1.000,00 (um mil reais) por profissional, devendo ser pago em pecúnia.

Parágrafo Único: A “**Bolsa Auxílio Alimentação**” terá o prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa “**Mais Médicos**” atuar no Município de Juína.

Art. 4.º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise e concessão ou revogação da “**Bolsa Auxílio Moradia**” e da “**Bolsa Auxílio Alimentação**” de que trata a presente Lei.

Art. 5.º Os recursos para cobertura, correrão por conta do orçamento vigente

Art. 6.º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei 101/2000 (PPA/LDO/LOA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, **20 de agosto de 2015.**

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

2



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 4 Nº 695

Divulgação terça-feira, 25 de agosto de 2015

– Página 20

Publicação quarta-feira, 26 de agosto de 2015

LEI N.º 1.579/2015.

Dispõe sobre Autorização de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos Médicos Integrantes do Programa "MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL", e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "Bolsa Auxílio Moradia" e "Bolsa Auxílio Alimentação" aos médicos integrantes do Programa "Mais Médicos para o Brasil".

Art. 2.º A "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de R\$1.300,00 (um mil trezentos reais) por profissional, devendo ser pago em pecúnia.

Parágrafo Único: A "Bolsa Auxílio Moradia" terá o prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa "Mais Médicos" atuar no Município de Juína.

Art. 3.º A "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de R\$1.000,00 (um mil reais) por profissional, devendo ser pago em pecúnia.

Parágrafo Único: A "Bolsa Auxílio Alimentação" terá o prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa "Mais Médicos" atuar no Município de Juína.

Art. 4.º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise e concessão ou revogação da "Bolsa Auxílio Moradia" e da "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata a presente Lei.

Art. 5.º Os recursos para cobertura, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6.º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei 101/2000 (PPA/LDO/LOA).

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 20 de agosto de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.580/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a **Concessão de Direito Real de Uso em favor da Associação Comercial e Empresarial de Juína-ASCOM**, da área urbana que menciona, e dá outras Providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Concessão de Direito Real de Uso em favor da Associação Comercial e Empresarial de Juína-ASCOM, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ/MF sob o nº 15.359.508/0001-58, com sede na Avenida Londrina, nº 65, Centro, no Município de Juína - MT, uma área desmembrada da Área Comunitária, com 11.359,3333m², situada no setor "A", Núcleo Urbano de Juína, Projeto Juína - 1º Fase, denominada área remanescente da Área Comunitária, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: área desmembrada da Área Comunitária; SUL: quadra 07; LESTE: quadra 07; OESTE: Avenida Perimetral 05-D, atual Avenida Bahia, matrícula nº. 13.802, livro 02, de 06.01.2014, conforme Memorial Descritivo e Mapa da Área que passam a fazer parte da presente Lei.

Art. 2.º A concessão que trata o artigo 1º é feita pelo prazo de 20 (vinte) anos e destina-se a construção da sede recreativa da entidade.

Parágrafo Único. A presente Concessão será automaticamente prorrogada caso a Associação cumpra com a destinação mencionada neste artigo.

Art. 3.º Fica concedido à Associação Concessionária o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, para início da construção da sede recreativa da Associação, e 24 (vinte e quatro) meses para concluir a obra.

Art. 4.º A Concessão de Direito Real de Uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração Concedente, se a Concessionária ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviam de sua finalidade contratual, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5.º Fica desafetado do patrimônio público municipal o imóvel urbano descrito no art. 1º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominial.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 20 de agosto de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.581/2015.

Revoga o artigo 27 da Lei Municipal nº 301/1992, amplia extensão da via pública e dá nova denominação à Rua Cajueiro que passa a chamar-se de Avenida Perimetral João Marques Cardoso, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 27 da Lei Municipal nº 301/1992.

Art. 2º A via pública denominada Rua Cajueiro passará a denominar-se da altura das Chácaras 227 e 230 até o Parque de Exposições em toda a sua extensão de Avenida Perimetral João Marques Cardoso.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos necessários, inclusive a sinalização da via pública, bem como comunicar às Concessionárias de Serviços Públicos, as Associações dos Oficiais de Justiça, aos Taxistas e aos Cartórios do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do Orçamento em vigor, suplementadas na forma da Lei, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 20 de agosto de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.582/2015.

Dispõe sobre a alteração do artigo primeiro e segundo da Lei Municipal nº. 1.525/2014 de 23 de outubro de 2014, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT faz saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o Artigo 1º e 2º, da lei Municipal nº. 1.525/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica desafetada da sua destinação original às seguintes áreas: uma área de 22.197,64m², Quadra nº 305, Setor "O" – Escola Estadual I e II Graus, Matrícula nº 15.727, Cartório do 1º Ofício; e uma área de 30.250,02m², Quadra 235, "Setor L" – Escola Estadual I e II Graus, Matrícula 15.728, Cartório do 1º Ofício, e propriedade municipal, situado na cidade de Juína-Estado de Mato Grosso."

Art. 2.º As áreas de terras a que se refere o artigo anterior passarão a categoria de bem dominial."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT, 20 de agosto de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.583/2015.

Dispõe sobre a alteração do artigo segundo da Lei Municipal nº. 1.374/2012 de 20 de dezembro de 2012, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT faz saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei: